

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

716

02/03/2016

INTERESSADO:

Secretaria de Saúde

ASSUNTO:

Chaparrão de amarelo na zona urbana destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde UBS LT Fesé de Açu

INEX-04/2016



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Fls nº 02  
716

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 09.200.150/0001-13  
Omar Teodoro Curado Fleury



### Objeto

Locação de Imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSE DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.

### Justificativa da Necessidade

A presente justificativa visa embasar a locação de um imóvel localizado na zona urbana do município de Barra do Corda-MA, destinado a abrigar as instalações da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSE DE ABREU, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

**A Unidade Básica de Saúde (UBS)** é a porta de entrada principal para o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, desempenhando um papel essencial na organização e na prestação de cuidados de saúde primária à população. Desse modo, sua principal missão é oferecer cuidados preventivos, diagnósticos, tratamentos básicos e ações de promoção da saúde, atendendo demandas de baixa complexidade, evitando assim a sobrecarga em hospitais e serviços especializados.

Para tanto, é necessário que o imóvel atenda a determinadas características físicas para garantir um ambiente adequado a oferecer espaço suficiente para a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e profissionais, além de possibilitar a realização das funções essenciais da atenção primária à saúde.

O imóvel objeto do presente processo deve estar localizado na zona urbana de Barra do Corda - MA, com uma área aproximada de 300m<sup>2</sup>, com fácil acessibilidade e com características apropriadas para o serviço em tela, bem espaço suficiente para que a unidade possa realizar suas atividades, uma vez que o espaço precisa conter com:

- Local coberto e arejado
- Abastecimento de água
- Rede de abastecimento de energia elétrica
- Rede de iluminação pública
- Localização de fácil acesso, com melhorias em torno da região que viabilizem a movimentação de pessoas, não deixando o local deserto.
- Terreno nivelado e vias vicinais trafegáveis





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante do exposto, conclui-se que a locação do imóvel em questão é imprescindível para a instalação e funcionamento adequado da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSE DE ABREU no município de Barra do Corda-MA, sendo a inexigibilidade de licitação a forma mais adequada para garantir a celeridade e eficiência na manutenção dos serviços de saúde mental.

#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de março de 2026.

#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente locação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código #9

#### Indicação da Equipe de Planejamento

AGENTE DE CONTRATAÇÃO BRUNO DE ARAÚJO AKASHI – Portaria nº 548/2025-GAB

FISCAL DE CONTRATO: João Victor Belino da Silva – Portaria nº 130/2025

GESTOR DO CONTRATO: Omar Teodoro Curado Fleury – Portaria nº 10/2025

#### Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

#### Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Isaac Martins, 456, Centro, Barra do Corda-MA, CEP 65950-000, para suprir tal demanda.

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Locação de Imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento do UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSE DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.	Mês	12




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Barra do Corda - MA, 24 de fevereiro de 2026

  
Omar Teodoro Curado Fleury  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 10/2025



**PORTARIA Nº 10/2025 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR, OMAR TEODORO CURADO FLEURY**, inscrito no CPF sob o nº 009.158.951-70, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE SAÚDE** do município de Barra do Corda – MA.

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 130/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR, JOÃO VICTOR BELINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 075.234.633-47, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde** do município de Barra do Corda – MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia seis de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito do município de Barra do Corda – MA



**PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

**Parágrafo Único:** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 2º** - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

**Art. 3º** - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



**Art. 4º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

**Art. 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos  
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

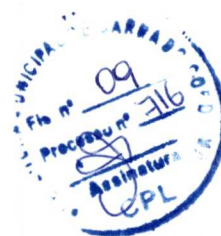
Publique-se e Cumpra-se

**RIGO ALBERTO TELIS  
DE  
SOUSA:25302655349**

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349  
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

## PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



### **1 - DADOS DO IMÓVEL**

Rua Isaac Martins, 456, Centro, Barra do Corda-MA, CEP 65950-000. Conta com água encanada, sistema elétrico, imóvel em piso cerâmico, terreno nivelado, fácil acesso e vias vicinais asfaltadas.

### **2 - DADOS DO LOCADOR**

**FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG nº 03146872006-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 249.844.183-20.

### **3 - DADOS DO PROPONENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, localizada na Rua Martins, 297- Centro, Barra Do Corda - MA, 65950-000.

### **4 - CONDIÇÕES**

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições:

Valor de locação mensal: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

Valor de locação global: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);**

Finalidade: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, da Unidade Básica de Saúde Dr. Jose de Abreu, na Zona Urbana do Município de Barra do Corda;**

Período de locação: **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato;

A presente proposta tem validade de 90 (Noventa) dias.

Barra do Corda/MA, 9 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO  
Data: 09/02/2026 20:18:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Filomena de Carvalho Andrade  
CPF nº 249.844.183-20

## DECLARAÇÃO



Eu, FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE, portadora do RG nº 03146872006-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o nº 249.844.183-20, venho por meio desta **DECLARAR** que o abastecimento de água do imóvel de minha propriedade localizado **na Rua Isaac Martins, 456, Centro, Barra do Corda-MA, CEP 65950-000**, neste município é realizado exclusivamente através de um poço artesiano, localizado no referido endereço.

Desta forma, não utilizo os serviços de abastecimento de água oferecidos pela companhia de saneamento local e, conseqüentemente, não realizo o pagamento de faturas referentes a fornecimento de água.

Declaro, ainda, que estou ciente das obrigações legais referentes ao uso de recursos hídricos e me comprometo a seguir todas as normas e regulamentações vigentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Barra do Corda-MA, 9 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO  
Data: 09/02/2026 20:18:03 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Filomena de Carvalho Andrade  
CPF nº 249.844.183-20  
Declarante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI923806318

MAIOR DE 65 ANOS

*Filomena de Carvalho Andrade Castro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 031468472006-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2012

NOME FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO

FILIAÇÃO SEBASTIAO LIMOIEIRO DE ANDRADE E HILDA DE CARVALHO ANDRADE

NATURALIDADE SIMPLICIO MENDES - PI DATA DE NASCIMENTO 19/04/1942

DOC ORIGEM CASAM. N. 3482 FLS. 489 LIV. 33

CPF 249844183-20 RG ANTERIOR 0000000184507

SÃO LUIS-MA P-3

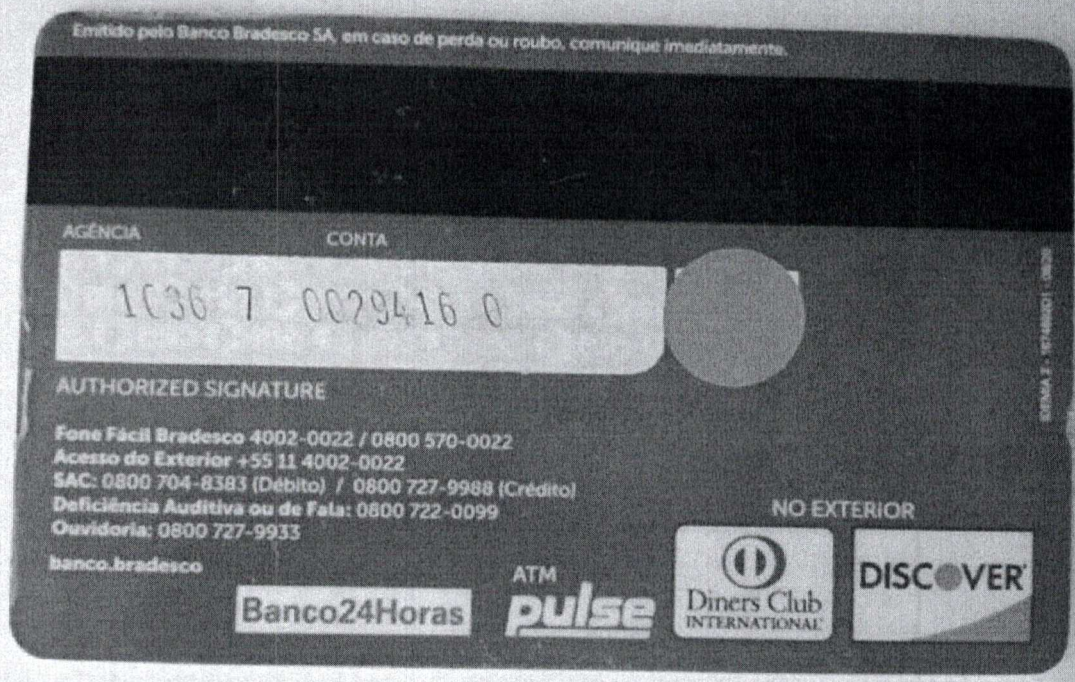
ORLANDO TRINTA ARDUICHE  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Processo nº 12  
Assinatura  
CBL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO  
**DORGIVAL DE ALMEIDA CASTRO**

MATRÍCULA:  
030387 01 55 2020 4 00034 059 0012530 05  
CPF:  
007.282.413-15

Processo nº 216  
Assinatura  
Município de Barra do Corda - MA

SEXO: MASCULINO | COR: PARDA | ESTADO CIVIL E IDADE: CASADO(A), 82 ANOS

NATURALIDADE: CABACEIRAS - PB | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG - 000049127959, CERTIDÃO DE CASAMENTO - LIV. 33-B, FLS. 489, Nº 3482, OEIRAS-PI, TÍTULO ELEITOR - Nº 006721511163, ZONA 023, SECÇÃO 0132, CPF - 00728241315 | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
Pai: FIRMINO DE ALMEIDA CASTRO  
Mãe: AMERICA CAVALCANTE DE CASTRO.  
Residência: RUA ISAAC MARTINS, Nº 456, CENTRO, BARRA DO CORDA (MA)

DATA E HORA DE FALECIMENTO: SÁBADO, VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE, às 22:45 | DIA: 27 | MÊS: JUN | ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: HOSPITAL DR. CARLOS MACIEIRA, SÃO LUÍS (MA)

CAUSAS DA MORTE:  
DOENÇA NÃO ESPECIFICADA (CID Nº R57.9), SEPTICEMIA NÃO ESPECIFICADA (CID Nº A41.9), COVID-19 (CID Nº U07.1), HIPERTENSÃO SECUNDÁRIA, NÃO ESPECIFICADA (CID Nº I15.9)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): CEMITÉRIO CAMPO DO MATIAS, BAIRRO ALTAMIRA, BARRA DO CORDA-MA | DECLARANTE: MARCELO DE CARVALHO CASTRO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: DIDCO SILVA DE MORAIS - CRM 0270

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES:  
Registro feito no dia 03 de Julho de 2020 às 11:12. O falecido deixou bens a inventariar. Deixou viúva FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO. A morte foi de forma natural. Filhos: O EXTINTO DEIXOU SETE (07) FILHOS MAIORES DE NOMES: DORGIVAL DE ALMEIDA CASTRO JUNIOR, ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CASTRO, VALMENA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE CASTRO, VERUSCKHA DE CARVALHO CASTRO SOUSA, MARCELO DE CARVALHO CASTRO, VITÓRIA MARIA DE ANDRADE CASTRO ALMEIDA E CARLOS JOSÉ DE RIBAMAR DE CARVALHO CASTRO.

SEI VENTIA EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA - 2º OFÍCIO  
IOLANDA NEPOMUCENO SILVA  
BARRA DO CORDA - MA  
RUA LUIS DOMINGUES, Nº 399, CENTRO  
**CARTÓRIO ALMIR SILVA**  
2º Ofício Extrajudicial  
Barra do Corda-MA  
Fone: (99) 3643-1225  
Iolanda Nepomuceno Silva

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
BARRA DO CORDA, 03 de Julho de 2020.

*Iolanda Nepomuceno Silva*  
IOLANDA NEPOMUCENO SILVA

CGS-A-MA-03437263

Tereza Emerenciana M. Silva Vieira  
Substituta

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA PÚBLICA  
DELEGACIA RANDEPOLICIAE/DE  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI954868710

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003049012795-9 DATA DE EMISSÃO 20/07/2017

NOME DORCIVAL DE ALMEIDA CASTRO

FILIAÇÃO FIRMINO DE ALMEIDA CASTRO E AMERICA CAVALCANTE DE CASTRO

NATURALIDADE CABACEIRAS - PB DATA DE NASCIMENTO 26/03/1938

DOC ORIGEM CASAM. N. 3482 FLS. 489 LIV. 33

CPF 007282413-15

SÃO LUIS-MA P-44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Nome Filomena De Carvalho Andrade C

UNICAP CARVALHO  
Filomena  
Processo nº 29416  
15  
Filomena

Agência 1036 Conta 29416 - 0

08  
29416  
Filomena



Valide aqui  
este documento



CNM: 030155.2.0004110-25

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30**  
**Comarca de Barra do Corda - Maranhão**  
**Fábio Salomão Lemos**

Tabellão de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Matricula Nº: 4110

PAG. Nº - 001

Matrícula nº: 4110

Data: 28/11/1979

Livro nº 2-O - F1,235

**IMÓVEL:** Um terreno sito nesta cidade, na Rua Isaac Martins, o qual tem as seguintes características: mede na frente onze (11) metros e sessenta (60) centímetros, outros tantos no fundo e, por banda trinta e três (33) metros e confronta por um lado que fica para o Nascente com propriedade de Elcibão Gomas Ferreira; pelo lado que fica para o Poente com propriedade de José Gomes Sobrinho; pelo lado que fica para o Sul com propriedade de Antonio Martins; pelo lado que fica para o Sul com propriedade de Antonio Martins pelo lado que fica para o Norte com a sobredita Rua Isaac Martins.

**PROPRIETÁRIO:** DORGIVAL DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Melo Uchoa, nº 376, CPF nº 007.282.413.15.

**REGISTRO ANTERIOR:** Nº 3268, à fls. 158 do Livro nº 3-P Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

**AV-1- 4110- Protocolo- 6947- 28 de novembro de 1979.- CEDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL N. EII-79. EMITENTE:- FIRMA LOBÃO & CASTRO LTDA, sediada nesta cidade, no Bairro Altamira, inscrita no CGC: 05.686.381/0001-28. AVALISTAS: ISAELO LOBÃO PEREIRA, CPF nº 031.946.123-87; e DORGIVAL DE ALMEIDA CASTRO, CPF nº 007.282.413-15, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade. FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A., agência local, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000/0782-04. VENCIMENTO E PRACA DO PAGAMENTO: 23 de novembro de 1983, Barra do Corda (MA). VALOR: Cr\$ 539.000,00 (Quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros). HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU. EMISSÃO: Barra do Corda (MA). Obriga-se a emitente pelas demais condições da Cédula. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).**

**AV-2- 4110- Protocolo- 12.202- 28 de fevereiro de 1983.- MENÇÃO ADICIONAL À CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL EII-79/02643-3. FINANCIADA:- LOBÃO & CASTRO LTDA., empresa industrial, sediada no Bairro Altamira, nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o numero 05.686.381/0001-28.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal e com agência nesta cidade, inscrito no CGC-MF sob o numero 00.000.000/0782-04. OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Aditar e ratificar, a Cédula de Crédito Industrial nº EII-79/02643-3, no valor de Cr\$ 539.000,00, emitida pela Financiada, em 28.11.79, a favor do Financiador, prazo de 04 anos, vencimento em 23.11.83, garantida por Penhor e Hipoteca Cedular de 1º Grau, registrada sob o numero 1195, fls. 103 do Livro nº 3-B de Registro Auxiliar deste Cartório. BENS ADQUIRIDOS: Tendo sido adquiridos com parte do Crédito aberto - 01 Serra Fita, 01 aparelho de afiação, 50 metros de serra, 100 metros de cabo de aço, 2 catracas, 01 chanfrador, esses bens descritos, entram para efetivação de sua inclusão na mencionada garantia. RATIFICAÇÃO: A Cédula de Crédito Industrial em referencia fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele se integre, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Obriga-se a Financiada pelas demais condições do Contrato. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).**

**AV-3- 4110- Protocolo- 59.194- 06 de fevereiro de 2009.- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-** Procedeu-se a este cancelamento nos termos de uma autorização firmada pelo BANCO DO BRASIL S/A, Ag. Local, datada de 28 de janeiro de 2009, devidamente assinada pelo Gerente de Módulo Paulo Afonso Vieira Silva e Olson Domingos Oliveira, apresentado a este Registro pelo devedor DORGIVAL DE ALMEIDA CASTRO, para que o AV-01-02-4110- fiquem cancelados e considerados inexistentes, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu debito. Dou fé. O Oficial, (Jailson Pereira dos Santos).

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19 § 1º da lei 6.015/73. O referido é verdade. Dou fé. Barra do Corda/MA, 09 de fevereiro de 2026. Emitido por Mailane de Moura Martins - Escrevente. Assinado digitalmente por Mailane de Moura Martins - Escrevente. CNIB cod. Hash: fxvsvgy6b

Rua Irmã Helena, nº 121, Centro Barra do Corda-MA  
Tel (99)98216-0400 / Email:ri@cartorio1barradocorda.com.br

Poder Judiciário - TJMA. Selo:  
CERINT030155UOVHQVDANPWGSG00, 09/02/2026 15:37:37, Ato:  
16.24.4, Parte(s): MILENA SOUZA AMORIM, Total R\$ 101,88 Emol R\$  
90,96 FERC R\$ 2,73 FADEP R\$ 3,64 FEMP R\$ 3,64 FERRFIS R\$ 0,91  
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z27EVA-QD8WH-5GA9G-HSHU3>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.rfdigital.org.br](http://www.rfdigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um lugar

digital



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

R SILVA JARDIM - NUMERO - 307 - CENTRO SAO LUIS MA 65020-906

CNPJ: 06.274.757/0001-50 - INSC. ESTADUAL Nº 1205053/1

Informações e/ou Reclamações - Ligue 08007010195

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 141383728

ESCRITÓRIO: VINHAIS

ROTA: 4

SEQUENCIAL: 2063

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 00039057.7

MATRÍCULA 00039057.7

CLIENTE FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO

CPF/CNPJ: 249.844.183-20

VENCIMENTO 28/02/2026

INSCRIÇÃO 122.109.229.2063.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL R CECILIA MEIRELES, NUMERO, 00015 - Q/E - IPASE SAO LUIS MA 65061-110

ROTA DE ENTREGA: 4

FATURA 02/2026

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA LIGADO ESGOTO LIGADO

ÚLTIMOS CONSUMOS				
01/2026 - 59-CI	12/2025 -	50-CI		
11/2025 - 55-EC	10/2025 -	17-EC		
09/2025 - 49-AC	08/2025 -	32-AC		
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR		
1	63	R AC53128		

LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
985	1048	63	31	2,04
03/01/2026	03/02/2026	NºHm: Y14B004182		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE ATE 10 M3 - R\$ 33,58 (POR UNIDADE)	10 M3	33,58
11 M3 A 20 M3 - R\$ 6,80 POR M3	10 M3	68,00
21 M3 A 30 M3 - R\$ 10,77 POR M3	10 M3	107,70
31 M3 A 50 M3 - R\$ 13,68 POR M3	20 M3	273,60
ACIMA DE 50 M3 - R\$ 21,48 POR M3	13 M3	279,24
TOTAL AGUA		762,12
TOTAL ESGOTO (100,00 % DO VALOR DA AGUA)		762,12
MULTA POR IMPONTUALIDADE 10/2025 09/2025		22,00
JUROS DE MORA 10/2025 09/2025		15,69

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$

TOTAL GERAL R\$ 1.561,93

VERIFICAMOS DEBITO(S) REFERENTE AO(S) MES(ES) 01/2026, 12/2025 e 11/2025. COMPARECA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUACAO. O NAO PAGAMENTO, EM ATE 05 DIAS, IMPLICARA NA INTERRUPCAO DO FORNECIMENTO DE AGUA. FAVOR DESCONSIDERAR CASO JA TENHA PAGO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

GERÊNCIA REGIONAL: SUPERINTENDENCIA NORTE	Mês/Ano: 01/2026
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)
PARÂMETROS (Valores Médios)	CLORO (mg/L)

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 10/02/2026



MATRÍCULA 00039057.7

INSCRIÇÃO 122.109.229.2063.000

PIX



FATURA 02/2026

VENCIMENTO 28/02/2026

GRUPO: 27

FIRMA: 54

VALOR R\$ 1.561,93

82610000015-5 61930002122-4 00039057701-3 02202690003-9

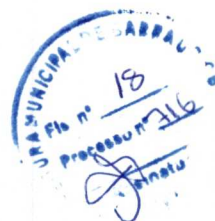
VIA CAEMA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
AÇÕES CÍVEIS



Data emissão: 09/02/2026

Data de validade: 09/04/2026

Nº da certidão: 12606734130

Código de Validação: b9ba7d5c7c

**NOME:** FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO

**CPF:** 249.844.183-20

**DATA DE NASCIMENTO:** 19/04/1942

**FILIAÇÃO:** HILDA DE CARVALHO ANDRADE / SEBASTIAO LIMOEIRO DE ANDRADE

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



56710155/2026

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO**

OU

**CPF n. 249.844.183-20**

Certidão emitida em 09/02/2026, às 13:29:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56710155

Código de Validação: 352E D093 A8B1 4BEE A939 DCC3 7F9C 1111

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 389751/25

**Data da Certidão:** 09/12/2025 11:21:37

CPF/CNPJ 24984418320 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/03/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 09/12/2025 11:21:37



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 115767/25

**Data da Certidão:** 09/12/2025 11:21:17

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 24984418320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 09/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 09/12/2025 11:21:17



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO**  
**CPF: 249.844.183-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:42:26 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **2E03.BF69.D5D7.1B11**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO  
CPF: 249.844.183-20  
Certidão n°: 52675236/2025  
Expedição: 08/09/2025, às 10:48:08  
Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **249.844.183-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**SEPLAN**  
SETOR DE TRIBUTOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 290/2026

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/03/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro  
**6912**

Contribuinte  
**FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO**

Logradouro  
**RUA: ISAAC MARTINS, SN, LOTE 03, - CEP 65950000**

Cidade  
**SAO LUIS - MA**

Matrícula  
**0100000**

CPF/CNPJ  
**249.844.183-20**

Bairro  
**CENTRO**

UF  
**MA**

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor: 00 Quadra: Lote: Unidade: 000

Área do Terreno:	382,80	Testada Principal:	0,00	Área Edificada:	0,00
Valor Venal do Terreno:	47.433,51	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	47.433,51

**Finalidade da Certidão**  
**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

**ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa Código de Controle da Certidão/Número OW3MMUB

Emitida às 11:25:59 do dia 09/02/2026

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/03/2026

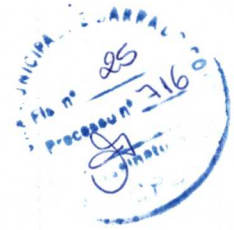
Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>



**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA**  
**CNPJ: 06.769.798/0001-17**



**SEPLAN**  
SETOR DE TRIBUTOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 536/2026

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/03/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário  
**6912**

Matrícula Cartório  
**4110**

Contribuinte  
**FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO**

CPF/CNPJ  
**249.844.183-20**

Logradouro  
**RUA: ISAAC MARTINS, SN, LOTE 03, - CEP 65950000**

Bairro  
**CENTRO**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

UF  
**MA**

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	00	Quadra:	Lote:	Unidade: 000
Área do Terreno:	382,80	Testada Principal:	0,00	Área Edificada: 0,00
Valor Venal do Terreno:	47.433,51	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel: 47.433,51

### Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline  
Maciel de Sousa

Código de Controle da Certidão/Número E88XC7C

Emitida às 09/02/2026  
12:25:40

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/03/2026

Consulte a autenticidade desta certidão em  
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA**  
**CNPJ: 06.769.798/0001-17**

CLIENTE: 7386400 - PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      CONTA CONTRATO: 004000012152  
 Endereço: PRINCIPAL, S/N      Município: BARRA DO CORDA      Bairro: VILA MARIANO  
 Referência: 01/2026      Vencimento: 20-02-2026      Documento: 610011038175      Complemento: SEC.MUN.SAUDE DE BARRA DO CORDA      Valor: 126921.67

Empresa: C001-EQUATORIAL MARANHÃO      Local: BARRA DO CORDA      Conj. Contrato: BD03B      Unidade de Leitura: BD06B001      Referência: 01/2026

Nome: PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      Endereço: ISAAC MARTINS, 456      Bairro: CENTRO  
 Instalação: 0007382006      Município: BARRA DO CORDA      Complemento: UBS DR JOSE DE ABREU SILVA      Fatura: 0202601143702149

Classe Principal	Classe de Consumo	Tensão	Fase	Data Fat.	Dias Fat.	Dta. Leit. Ant	Dta. Leit. Atual	Reaviso	Corte
05	5078411600	B3	3,00	13/01/2026	29	15/12/2025	13/01/2026		

Hash Code: COA3.EDB8.E9CE.F116.5340.3417.2771.99F1      Nota Fiscal: 143702149      Apres: 06/02/2026      Vecto: 20/02/2026      Recolhimento: 13/01/2026      Valor: 1367.74

Valores de Tributos				Valores Faturados			
Tributos	Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	1106.85	23,0000	254.58	Consumo	969,00	1,128359	1093.38
COFINS	852.27	2,4274	20.69	Cip-Ilum Pub Pref Munic			154.22
PIS	852.27	0,5263	4.48	Adicional Bandeira			13.47
Valores Medidos				Multa			68.02
Esp.	Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
CAT	37030508344	1,00	0,00	19.133,00	20.102,00	969,00	
							Correção Monetária
							Juros
							5.77
							32.88

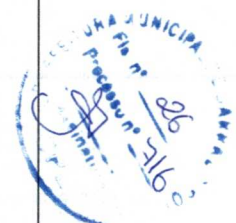
Empresa: C001-EQUATORIAL MARANHÃO      Local: BARRA DO CORDA      Conj. Contrato: BD03B      Unidade de Leitura: BD15B006      Referência: 01/2026

Nome: PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      Endereço: PRINCIPAL, S/N      Bairro: VILA MARIANO  
 Instalação: 2000036569      Município: BARRA DO CORDA      Complemento: POSTO DE SAUDE VILA MARIANO      Fatura: 0202601145218884

Classe Principal	Classe de Consumo	Tensão	Fase	Data Fat.	Dias Fat.	Dat. Leit. Ant	Dat. Leit. Atual	Reaviso	Corte
05	5078411600	B3	3,00	27/01/2026	31	26/12/2025	26/01/2026		

Hash Code: 6AE2.28BA.E090.80C3.7C44.362D.A15D.E51F      Nota Fiscal: 145218884      Apres: 06/02/2026      Vecto: 20/02/2026      Recolhimento: 27/01/2026      Valor: 1862.17

Valores de Tributos				Valores Faturados			
Tributos	Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	1668.06	23,0000	383.66	Consumo	1.473,00	1,128364	1662.08
COFINS	1284.40	2,4274	31.18	Cip-Ilum Pub Pref Munic			214.13
PIS	1284.40	0,5263	6.75	Adicional Bandeira			5.98
Valores Medidos				Tributo a Reter IRPJ			20.02-
Esp.	Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
CAT	30200004651	1,00	0,00	143.372,00	144.845,00	1.473,00	



**CLIENTE:** 7386400 - PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      **CONTA CONTRATO:** 004000012152  
**Endereço:** PRINCIPAL, S/N      **Município:** BARRA DO CORDA      **Bairro:** VILA MARIANO  
**Referência:** 12/2025      **Vencimento:** 22-01-2026      **Documento:** 610011037671      **Complemento:** SEC.MUN.SAUDE DE BARRA DO CORDA      **Valor:** 150474.74

**Empresa:** C001-EQUATORIAL MARANHÃO      **Local:** BARRA DO CORDA      **Conj.Contrato:** BD25B      **Unidade de Leitura:** BD06B001      **Referência:** 12/2025

**Nome:** PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      **Endereço:** ISAAC MARTINS, 456      **Bairro:** CENTRO  
**Instalação:** 0007382006      **Município:** BARRA DO CORDA      **Complemento:** UBS DR JOSE DE ABREU SILVA      **Fatura:** 0202512140608808

Classe Principal	Classe de Consumo	Tensão	Fase	Data Fat.	Dias Fat.	Dta.Leit.Ant	Dta.Leit.Atual	Reaviso	Corte
05	5078411600	B3	3,00	15/12/2025	33	12/11/2025	15/12/2025		

**Hash Code:** B990.AC0B.CCC7.5A46.236C.D4DB.4A92.2B19      **Nota Fiscal:** 140608808      **Apres:** 08/01/2026      **Vecto:** 22/01/2026      **Recolhimento:** 15/12/2025      **Valor:** 3177.27

Valores de Tributos				Valores Faturados			
Tributos	Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	2658.37	23,0000	611.43	Consumo	2.239,00	1,142702	2558.51
COFINS	2046.94	3,4283	70.18	Cip-Ilum Pub Pref Munic			342.51
PIS	2046.94	0,7434	15.21	Adicional Bandeira			26.00
				Adicional Bandeira			73.86
				Multa			93.93
				Correção Monetária			6.73
				Juros			75.73

Valores Medidos						
Esp.	Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Faturado
CAT	37030508344	1,00	0,00	16.894,00	19.133,00	2.239,00

**Empresa:** C001-EQUATORIAL MARANHÃO      **Local:** BARRA DO CORDA      **Conj.Contrato:** BD25B      **Unidade de Leitura:** BD26B009      **Referência:** 12/2025

**Nome:** PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      **Endereço:** KWARARYK, S/N      **Bairro:** ALDEIA KWARARKY  
**Instalação:** 2001060617      **Município:** BARRA DO CORDA      **Complemento:** UBS INDIGINA SORIANO POMPEU      **Fatura:** 0202512140732256

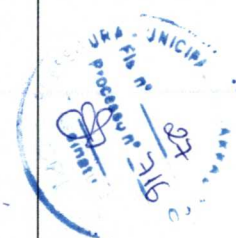
Classe Principal	Classe de Consumo	Tensão	Fase	Data Fat.	Dias Fat.	Dat.Leit.Ant	Dat.Leit.Atual	Reaviso	Corte
05	5078411600	B3	1,00	16/12/2025	30	10/11/2025	10/12/2025		

**Hash Code:** 110B.4518.3AC2.F6A4.42A8.A31D.0AF5.29A2      **Nota Fiscal:** 140732256      **Apres:** 08/01/2026      **Vecto:** 22/01/2026      **Recolhimento:** 16/12/2025      **Valor:** 1337.45

Valores de Tributos				Valores Faturados			
Tributos	Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	1180.80	23,0000	271.59	Consumo	991,00	1,142704	1132.42
COFINS	909.21	3,4283	31.16	Cip-Ilum Pub Pref Munic			154.22
PIS	909.21	0,7434	6.76	Adicional Bandeira			8.43
				Adicional Bandeira			39.95
				Multa			1.29
				Correção Monetária			0.09
				Juros			1.05

Valores Medidos						
Esp.	Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Faturado
CAT	17054677596	1,00	0,00	647,00	1.638,00	991,00



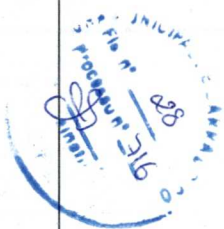
**CLIENTE:** 7386400 - PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      **CONTA CONTRATO:** 004000012152  
**Endereço:** PRINCIPAL , S/N      **Município:** BARRA DO CORDA      **Bairro:** VILA MARIANO  
**Referência:** 11/2025      **Vencimento:** 19-12-2025      **Documento:** 610012026241      **Complemento:** SEC.MUN.SAUDE DE BARRA DO CORDA      **Valor:** 158173.26

**Empresa:** C001-EQUATORIAL MARANHÃO      **Local:** BARRA DO CORDA      **Conj.Contrato:** BD29B      **Unidade de Leitura:** BD06B003      **Referência:** 11/2025  
**Nome:** PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      **Endereço:** BENEDITO LEITE , S/N      **Bairro:** CENTRO  
**Instalação:** 0007388365      **Município:** BARRA DO CORDA      **Complemento:** HOSPITAL MUN ACRIZIO FIGUEIRA      **Fatura:** 0202511137508104  
**Classe Principal**      **Classe de Consumo**      **Tensão**      **Fase**      **Data Fat.**      **Dias Fat.**      **Dta.Leit.Ant**      **Dta.Leit.Atual**      **Reaviso**      **Corte**  
 05      5038610101      B3      3,00      12/11/2025      30      13/10/2025      12/11/2025  
**Hash Code:** F5DB.7D39.978C.52D9.45F1.CF32.F23C.FEFB      **Nota Fiscal:** 137508104      **Apres:** 05/12/2025      **Vecto:** 19/12/2025      **Recolhimento:** 12/11/2025      **Valor:** 158.68

Valores de Tributos				Valores Faturados			
Tributos	Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	143.12	23,0000	32.92	Consumo	116,00	1,171897	135.94
COFINS	110.20	5,3971	5.95	Cip-Ilum Pub Pref Munic			17.28
PIS	110.20	1,1709	1.28	Adicional Bandeira			7.18
				Tributo a Reter IRPJ			1.72-
Valores Medidos							
Esp.	Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
CAT	37030508352	1,00	0,00	948,00	1.064,00	116,00	

**Empresa:** C001-EQUATORIAL MARANHÃO      **Local:** BARRA DO CORDA      **Conj.Contrato:** BD29B      **Unidade de Leitura:** BD26B009      **Referência:** 11/2025  
**Nome:** PREFEITURA DE BARRA DO CORDA DE B. CORDA      **Endereço:** KWARARYK , S/N      **Bairro:** ALDEIA KWARARKY  
**Instalação:** 2001060617      **Município:** BARRA DO CORDA      **Complemento:** UBS INDIGINA SORIANO POMPEU      **Fatura:** 0202511137508009  
**Classe Principal**      **Classe de Consumo**      **Tensão**      **Fase**      **Data Fat.**      **Dias Fat.**      **Dat.Leit.Ant**      **Dat.Leit.Atual**      **Reaviso**      **Corte**  
 05      5078411600      B3      1,00      12/11/2025      32      09/10/2025      10/11/2025  
**Hash Code:** B7C4.1BEC.C32B.4F13.0D1D.3A9E.A4C7.F35D      **Nota Fiscal:** 137508009      **Apres:** 05/12/2025      **Vecto:** 19/12/2025      **Recolhimento:** 12/11/2025      **Valor:** 901.27

Valores de Tributos				Valores Faturados			
Tributos	Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
ICMS	798.40	23,0000	183.63	Consumo	647,00	1,171978	758.27
COFINS	614.77	5,3971	33.18	Cip-Ilum Pub Pref Munic			102.87
PIS	614.77	1,1709	7.20	Adicional Bandeira			40.13
Valores Medidos							
Esp.	Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
CAT	17054677596	1,00	0,00	0,00	647,00	647,00	





## LAUDO DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE HIGIENE

A elaboração do laudo de Condições Sanitárias e de Higiene parte da verificação da aderência da situação identificada *in loco* com as leis e normas vigentes. A metodologia aplicada consiste na análise da documentação exigida nas regulamentações de funcionamento da unidade de saúde. A aplicação do Instrumento de Verificação das Condições Sanitárias e de Higiene.

A inspeção dos estabelecimentos tem o objetivo de verificar as estruturas físicas, equipamentos, processos produtivos e o cumprimento de procedimentos previstos nos manuais técnicos e na legislação sanitária pertinente. Dessa forma, o instrumento desenvolvido para a área de condições sanitárias e de higiene tem o objetivo de utilizar o conhecimento científico e legal como metodologia de avaliação, e através deste é possível avaliar as conformidades dos ambientes nos estabelecimentos em relação aos padrões sanitários dispostos em leis e portarias, com a finalidade de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde. Seu enfoque está voltado na relevância dos pontos levantados, bem como, ao seu impacto e risco associados. A visão deste instrumento é orientar quanto às melhorias e intervenções a serem realizadas quando possíveis irregularidades são encontradas, tendo o intuito de prevenir doenças e agravos à saúde individual e da coletividade.

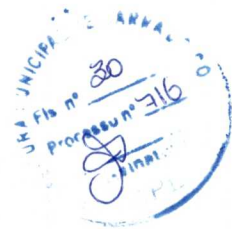
O presente instrumento serve de base para nortear o diagnóstico dos estabelecimentos, na área de Vigilância Sanitária, contendo todos os critérios necessários para a realização do laudo correspondente. O mesmo está dividido em subáreas:

- Instalações Sanitárias e Efluentes;
- Instalações Prediais e Circulações e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Instalações e Higiene das Áreas de saúde;
- Água Potável;
- Saúde e;

- Banheiros.

Portaria 9019/87

Lei Complementar 039/98



No dia 27/02/2026 as 10:35hs, os fiscais sanitários da vigilância sanitária: Daniela da Silva Alves Guedelha e Djon Ferreira Leal realizaram inspeção no estabelecimento de saúde-UBS Dr José de Abreu.- Localizado na rua Isaac Martins,456, centro. Barra do Corda-MA- CEP 65950000.

Quantitativo de funcionários e dependências físicas da UBS:

Responsável técnica/administrativo: Cristina da Silva

Salas: 08

01 sala de procedimentos

01 sala para Recepção/atendimento que recebem medicações

01 sala para atendimento a pacientes com tuberculose/hanseníase

01 sala de laboratório de endemias

01 sala de triagem/farmácia/digitação

01 sala de vacina

02 salas de consultório medico

03 banheiros

Profissionais

01 ASG

03 agentes administrativos

02 digitadores

01 responsável técnico/farmacêutico: Sara Ramos Pereira

03 médicos

04 técnicos em enfermagem

01 auxiliar enfermagem

02 técnicos de endemias

01 técnico cedido da FUNASA

02 vigias

Após a inspeção foi constatado que:

- 1- Pisos e paredes encontram-se limpos e adequados
- 2- Os banheiros estavam em boas condições de limpeza e conservação;
- 3- O sistema de tratamento dos efluentes sanitários gerados nos estabelecimentos estão dentro das normas sanitárias;

- 4- As dependências estavam em boas condições de limpeza e conservação;
- 5- O estabelecimento realiza controle de praga urbana;
- 6- O estabelecimento possui equipamentos e utensílios devidamente limpos e higienizados ou descartáveis;
- 7- As lixeiras são de pedal e possuem tampa;
- 8- As superfícies dos moveis e utensílios são de material liso, impermeável, lavável e isentos de rugosidades;
- 9- As mesas, cadeiras, camas estão em boas condições de uso.



**Conclusão do laudo de vistoria: Após inspeção no local foi constatado que as dependências físicas estão dentro das normas sanitárias vigentes**

Sem mais para o momento renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Daniela da Silva Alves Guedelha  
Coordenadora de Vigilância Sanitária

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Rua Isaac Martins nº 297 - Centro  
Barra do Corda-MA



**“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”**

**ÓRGÃO REQUISITANTE**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO: ABRIGAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JOSÉ DE ABREU SILVA

**PROPRIETÁRIO**

NOME: FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO

RG: 03146872006-8 SSP-MA

CPF/CNPJ: 249.844.183-20

ENDEREÇO: RUA CECÍLIA MEIRELES, 15, BAIRRO IPASE, SÃO LUÍS/MA

**ENDEREÇO DO IMÓVEL**

LOCALIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> URBANO	<input type="checkbox"/> RURAL
BAIRRO: CENTRO	BARRA DO CORDA - MA	
RUA ISAAC MARTINS	Nº 456	
TIPO DO IMÓVEL	<input checked="" type="checkbox"/> CASA <input type="checkbox"/> PRÉDIO <input type="checkbox"/> CONJ. <input type="checkbox"/> GALPÃO <input type="checkbox"/> ESCOLA <input type="checkbox"/> OUTROS	
TERRENO MURADO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

**CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:**

Iluminação Pública  Calçadas  Ruas com fácil acesso  Coleta de esgoto  
 Água encanada  Poço  Cisterna  Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:  excelente  bom  regular  ruim  péssimo

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 16

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

01 - Hall de entrada	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
02 - Hall de circulação	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
03 - Escadas	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
04 - Salas	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
05 - Quartos	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
06 - Banheiros	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
07 - Cozinha	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
08 - Outras dependências	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
09 - Nas dependências externas	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
10 - Garagem	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

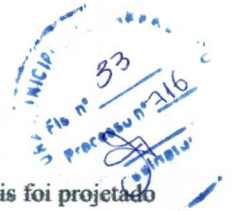
**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

a) Piso	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
b) Telhado	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
c) Parede	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
d) Porta	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
e) Janela	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
f) Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
g) Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
h) Instalações em geral	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE

Descrição geral:

**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA**  
**CNPJ: 06.769.798/0001-17**



O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e exerce as funções para as quais foi projetado

#### CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Cobertura

Coberta com estrutura de madeira e telha colonial cerâmica

Alvenaria

Tijolo cerâmico

Pisos e revestimentos

Cerâmico

Fôrro

Fôrro PVC

Esquadrias

Alumínio, vidro e madeira

Pinturas

Látex pva

Ventilação

Natural e mecânica

#### AVALIAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

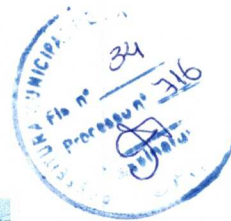
Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

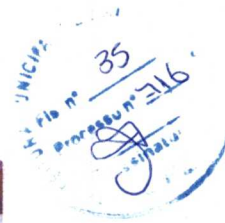
**RS 4.000,00 (Quatro mil reais)**

Data: 25/02/2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON MARCHÃO MACIEL  
Data: 25/02/2026 12:25:44 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

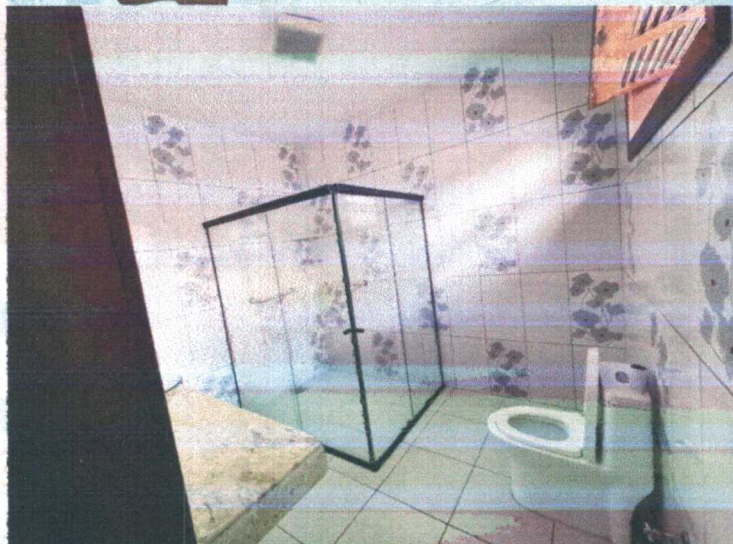
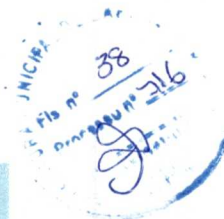
ANDERSON MARCHÃO MACIEL  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA- MA 111716339-3













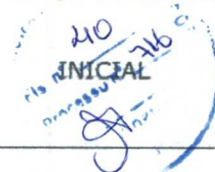


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20261026259**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



**1. Responsável Técnico**

**ANDERSON MARCHAO MACIEL**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA PROJETO, DIMENSIONAMENTO E MODELAGEM DE EST. E FUNDAÇÕES, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ESP. EM ENGENHARIA DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO**

RNP: 1117163393

Registro: 1117163393MA

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**

CPF/CNPJ: 06.769.798/0001-17

**RUA ISAAC MARTINS**

Nº: 297

Complemento: **PROXIMO AOS CORREIOS**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

UF: **MA**

CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 4.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA ISAAC MARTINS**

Nº: 456

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

UF: **MA**

CEP: **65950000**

Data de Início: **19/02/2026**

Previsão de término: **19/02/2027**

Coordenadas Geográficas: **-5.508307, -45.245576**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **65950-000**

Proprietário: **FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO**

CPF/CNPJ: **\*\*\*.844.183-\*\***

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM  
MATERIAIS MISTOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA RUA ISAAC MARTINS, 456, CENTRO, BARRA DO CORDA - MA. PROPRIETÁRIA: FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE CASTRO CPF: 249.844.183-20

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente  
com credenciais de login e senha  
**ANDERSON MARCHAO MACIEL**  
RNP: 1117163393  
Data: 26/02/2026 09:46:56

Local

de

data

de

**ANDERSON MARCHAO MACIEL - CPF: \*\*\*.951.643-\*\***

**MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **24/02/2026**

Valor pago: **R\$ 108,39**

Nosso Número: **8306867448**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Cd3w7  
Impresso em: 26/02/2026 às 09:46:56 por: , ip: 138.204.243.225

[www.crema.org.br](http://www.crema.org.br)  
Tel: (98) 2106-8300

[atendimento@crema.org.br](mailto:atendimento@crema.org.br)  
Fax: (98) 2106-8303





**DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS**

**DO:** SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** SETOR DE CONTABILIDADE

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Senhor chefe do setor contábil,**

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Saúde que, solicitam a dotação para locação de 01 (um), imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde Dr. José de Abreu, localizada na rua Isaac Martins, Centro, no município de Barra do Corda, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **RS\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **RS\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

**Barra do Corda/MA, 03 de Março de 2026.**

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO  
Data: 03/03/2026 10:18:39-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO**  
Coordenadora do Setor de Compras

**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA**  
**CNPJ: 06.769.798/0001-17**



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE  
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito do Município de Barra do  
Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO**, inscrita no CPF  
sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA  
DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos  
dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



**DA:** CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

**PARA:** SETOR DE COMPRAS

**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação do Setor de Compras, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 716/2026**, referente a solicitação de contratação de pessoa física para locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde UBS DR. JOSE DE ABREU, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda – MA, conforme segue:

Classificação: Fundo Municipal de Saúde.

<b>02 – Executivo</b>	
Unidade Orçamentária	1901 – Fundo Municipal de Saúde.
Função	10 – Saúde.
Sub - Função	301 – Atenção Básica.
Programa	1017 – Promoção da Gestão Trab. Educ. em Saúde c/Foco na Saúde.
Projeto Atividade	2.078 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceira Pessoa Física.
Fonte de Recurso	1500100200 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
Fonte de Recurso	1600000000 – Transf. SUS-Bloco de Manutenção.

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 5 dias do mês de março de 2026.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
MAGNUN LOIOLA FERNANDES  
CONTADOR GERAL



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA OLPANTE PARA O CARGO E  
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPI  
DE BARRA DO CORDA-MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

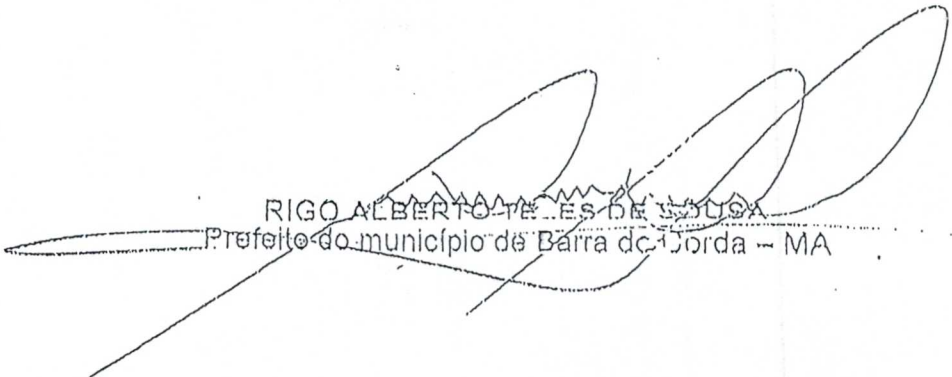
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob  
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de CONTADOR  
GERAL do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda Estado do Maranhão, aos  
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para Locação de Imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSE DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

### 2. PLANILHA DO OBJETO

2.1 O imóvel objeto do presente processo está localizado na, RUA ISAAC MARTINS, N. 456, CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid. Mês	Valor Mensal R\$
01	Locação de Imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSE DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA.	12	R\$ 4.000,00
Valor .....			R\$48.000,00

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Unidade Básica de Saúde (UBS) é a porta de entrada principal para o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, desempenhando um papel essencial na organização e na prestação de cuidados de saúde primária à população. Desse modo, sua principal missão é oferecer cuidados preventivos, diagnósticos, tratamentos básicos e ações de promoção da saúde, atendendo demandas de baixa complexidade, evitando assim a sobrecarga em hospitais e serviços especializados.



3.1 Para tanto, é necessário que o imóvel atenda a determinadas características físicas para garantir um ambiente adequado a oferecer espaço suficiente para a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e profissionais, além de possibilitar a realização das funções essenciais da atenção primária à saúde.

3.3 Neste contexto, levando todos esses os aspectos em consideração, a escolha recai em favor do imóvel situado na RUA ISAAC MARTINS, N. 456, CENTRO, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, pois apresenta condições físicas e localização adequadas, e com melhor custo-benefício à administração.

3.4 Soma-se ainda o fato da administração não possuir espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, assim, se faz necessário a presente contratação considerando a avaliação do imóvel ser compatível com os preços do mercado imobiliário do Município

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

---

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

---

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda-MA.

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado ao servidor JOAO VICTOR BELINO DA SILVA, portaria nº 130/2025-GAB representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



**5.1.7.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**5.1.8.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**5.1.9.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

**5.1.10.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;

## **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):**

**5.2.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

**5.2.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

**5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

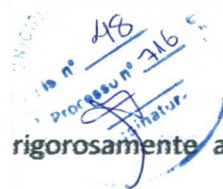
**5.2.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

**5.2.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

**5.2.6.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**5.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

**5.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**5.2.9.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

**5.2.10** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**5.2.11** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**5.2.12.** Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**5.2.13** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

**5.2.14** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 6. DOS DEMAIS REQUISITOS

---

**6.1.** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

**6.2.** Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

## 7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

---

**7.1.** De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação dos Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pela Administração, ficando fixado em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, conforme documento anexado aos autos.

## 8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

---

**8.1.** A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.



8.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda-MA reveste-se do direito de ~~se~~ **aceitar** o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. A CONTRATADO (LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, ficando para tanto ajustado o valor mensal irreeajustável de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando-se no valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.



9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. O pagamento será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

9.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.12. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. Conforme atendido a solicitação feita ao departamento contábil deste município, existe recursos com as classificações ordinárias para fazer face a despesa requisitada:

Classificação: Fundo Municipal de Saúde

02. Executivo

Unidade Orçamentária	1901 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10-Saúde
Sub-Função	301- Atenção Básica
Programa	1017-Promoção da Gestão Trab. Educ. em Saúde c/ Foco na Saúde
Projeto Atividade	2.078- Gestão do Fundo Municipal de Saúde-FMS
Classificação econômica	3.3.90.36.00- Outros Serv. Terceira Pessoa Fisica
Fonte de recurso	1600000000- Transf. SUS Bloco de Manutenção

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

11.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

11.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

11.2.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

11.2.3. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela SEMUS.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. Encaminha-se o processo para o setor superior competente, para que seja efetivada a formalização da demanda solicitada.

Barra do Corda - MA, 9 de março de 2025

OMAR TEODORO  
CURADO  
FLEURY:0091589  
5170

Assinado de Forma digital por OMAR  
TEODORO CURADO  
FLEURY:00915895170  
url:cmf6.com.br/brasil/assina.../20000105  
Multipla v5, ou=11007120000105,  
ou=ProvaMChI, ou=Certificado PF AT,  
cn=OMAR TEODORO CURADO  
FLEURY:00915895170  
Codigo: 8856-05-05-08-56-AS-05100

**Omar Teodoro Curado Fleury**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria nº 10/2025*



CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 716/2026

Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. **OMAR TEODORO CURADO FLEURY**, portador do CPF nº 009.158.951-70, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, Nº 191 - Altamira, Barra do Corda - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de nº XXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG nº XXXXX SSP/MA CPF nº XXXXX, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de êxito	R\$ Total
1	Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA.	mês	12	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL					48.000,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE N° XX/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° xx/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando um valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Classificação: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária - 1901- secretaria municipal de Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub-função - 301- Atenção básica

Programa - 1017 - promoção da gestão trab. Educ. em saúde c/foco na saúde

Projeto Atividade - 2.078 - gestão do Fundo Municipal de Saúde- FMS

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1500100200 - Receita de impostp e trans. - saúde

Fonte de Recurso - 1600000000- transf. SUS- bloco de manutenção

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

#### **7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **Joao Victor Belino Da Silva, Portaria nº 130/2025**, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de \_\_\_\_ de 2026.

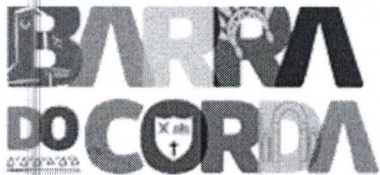
\_\_\_\_\_  
**OMAR TEODORO CURADO FLEURY**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº xx

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº xx



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO  
CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



**SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

**DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2026/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

**Barra do Corda/MA, em 09 de março de 2026.**

---

**OMAR TEODORO CURADO FLEURY**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

JM/CIA  
Ple nº 65  
Processo nº 716  
[Handwritten signature]

**DA:** ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2026.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE-UBS DR JOSE DE ABREU ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

**PARECER JURÍDICO**

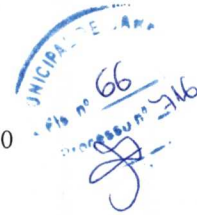
**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a *locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da Unidade Básica de Saúde-UBS DR. Jose de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas

Diana Vitoria  
Assessoria Jurídica  
P. do Conselho de Administração  
[Handwritten signature]



características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a *locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da Unidade Básica de Saúde-UBS DR. Jose de Abre, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA.*

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

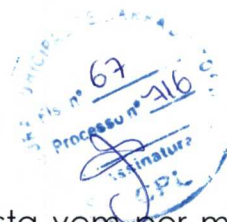
Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**02.** O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- \* Protocolado e Autuado;
- \* Documento de Formalização de Demanda;
- \* Laudo do Imóvel;
- \* Declaração de Posse com firma Reconhecida;
- \* Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- \* Termo de Referência;
- \* Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA:**



03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.



Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## **I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

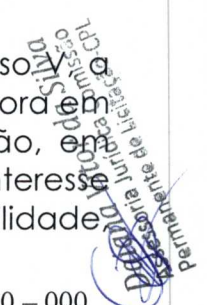
A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis  
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade





tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

### III- CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.



Diana Brito da Silva  
Assessoria Jurídica Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Barra do Corda (MA), 09 de março de 2026.**

**Daiana Vitor da Silva**  
**OAB 20.458**

**Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.**

*Daiana Vitor da Silva  
Assessoria Jurídica Comissão  
Permanente de Licitação-CPL*



## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 716/2026 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DR. JOSÉ DE ABREU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 716/2026, que tem como interessado as Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DR. JOSÉ DE ABREU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da

Anderson Pereira Gomes  
Controlador Geral Interno do Município  
Portaria 203/2025



administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### III.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **716/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 548/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Proposta de locação;
- Documentos de habilitação;
- Laudo de condições sanitárias e de higiene;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

Anderson Pereira Gomes  
Controlador Geral Interno do Município  
Portaria 203/2025




### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, **recomenda-se que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal no ato da contratação**, feito isso, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda - MA, 11 de março de 2026.

  
Anderson Pereira Gomes  
Controlador Geral Interino do Município  
Portaria 203/2025  
**Anderson Pereira Gomes**  
Controlador Geral Interino do Município  
Portaria nº 203/2025



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM  
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO  
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO  
MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições  
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

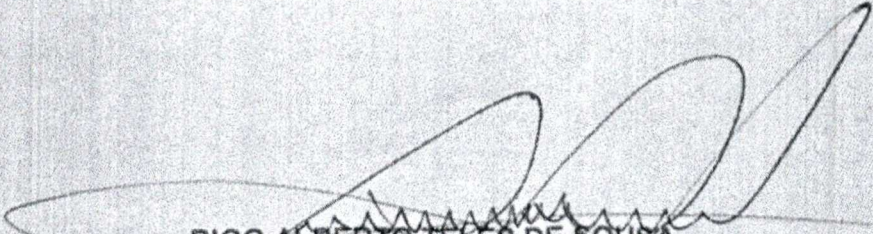
**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o  
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL  
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

**Artigo 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos  
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 /Barra do Corda/ MA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2026/Barra do Corda/ MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Pareceres Jurídico e Técnico prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026** do processo administrativo nº. **716/2026/ Barra do Corda /MA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação com fundamento na documentação constante nos autos do processo, conforme abaixo descrito:

**Objeto: Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. FAVORECIDO: FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE, com o CPF Nº 249.844.183-20.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual**

Fundamento Legal: Artigo. art. 74, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, conforme art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo

**Barra do Corda, 12 de março de 2026.**

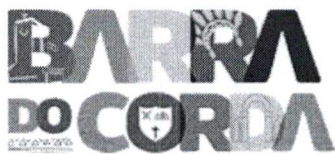


**OMAR TEODORO CURADO FLEURY**  
Secretário Municipal de Saúde



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2026 – PMBBDC/MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, : inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06 que, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, Secretário Municipal de Saúde, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 716/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA**. Contratada: : **FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE, com o CPF Nº 249.844.183-20**. Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor de global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.  
DATA: Barra do Corda/MA, 12 de março de 2026.  
ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY /Secretário Municipal da Saúde



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
716/2026 – PMBBDC/MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06 que, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, Secretário Municipal de Saúde, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 716/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. Contratada: : FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE, com o CPF Nº 249.844.183-20..** Valor Mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 12 de março de 2026.

ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY /Secretário Municipal da Saúde

**Secretário de Saúde**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 32/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026. Contratado: FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE, com o CPF Nº 249.844.183-20. Contratante: inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual. Unidade Orçamentária – 1901- fundo municipal de Saúde. Função – 10 – Saúde. Sub-função – 301- Atenção básica. Programa – 1017 – promoção da gestão trab. Educ. em saúde c/foco na saúde. Projeto Atividade – 2.078 – gestão do Fundo Municipal de Saúde- FMS. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500100200 – Receita de impostp e trans. – saúde. Fonte de Recurso – 1600000000- transf. SUS- bloco de manutenção. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de março de 2026. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. Secretário Municipal de Saúde / Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira  
Agente Administrativo

Código identificador: qor6jywrzXu20260324140328

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2026 – PMBBDC/MA**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, : inscrito no CNPJ sob o Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06 que, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. OMAR TEODORO CURADO FLEURY, Secretário Municipal de Saúde, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 716/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA. Contratada: : FILOMENA DE CARVALHO ANDRADE, com o CPF Nº 249.844.183-20. Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando um valor de global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 12 de março de 2026. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY /Secretário Municipal da Saúde

Publicado por: Eliana Reis Vieira  
Agente Administrativo

Código identificador: xlilwmwfoP20260324140319

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.769.798/0001-17, e LIRIAM TIYOKO SAMIZAVA, neste ato representada por sua procuradora NERI ROCHA VIEIRA, inscrita no CPF nº 205.658.363-15. SIGNATÁRIOS: Maria Edilma Ferreira Miranda, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo COMODATÁRIO, e Neri Rocha Vieira,





> Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 04/2026



Última atualização 23/03/2026

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

**Unidade compradora:** 2239 - Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 23/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06769798000117-1-000046/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

## Objeto:

Locação de imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DR. JOSÉ DE ABREU, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Itens    Arquivos    Contratos/Empenhos    Histórico

Número	Data Assinatura	Vigência	Id Contrato PNCP	Valor Global
032	12/03/2026	12/03/2026 a 12/03/2027	06769798000117-2-000034/2026	R\$ 48.000,00

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.